

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, conforme previsto na Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.177/2001.

Os encargos financeiros e o bônus de adimplência poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento. Os encargos financeiros das operações de crédito são devidos e consequentemente calculados de acordo com as regras definidas pela Lei nº 10.177/2001 e suas alterações; enquanto nos financiamentos vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA) os encargos variam de acordo com as legislações e regulamentos dos Programas constantes no Manual de Crédito Rural (MCR), capítulo 10, do BACEN.

Aos encargos financeiros das operações não rurais será aplicado redutor, tomando por base o Coeficiente de Desenvolvimento Regional (CDR), resultante da razão entre o rendimento familiar *per capita* da região de abrangência do Fundo e o rendimento familiar *per capita* do País, calculados pelo IBGE.

O reconhecimento da despesa relativa aos bônus de adimplência é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

b) Taxa de Administração e Remuneração sobre as disponibilidades

Como administrador dos recursos do FNO e de acordo com a lei de sua criação, Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia faz jus a uma taxa de administração (art. 9-A), a qual é reconhecida como receita mensalmente conforme percentuais estabelecidos sobre o Patrimônio Líquido do FNO (art.17-A introduzido pela Lei nº 13.682/2018), deduzidos os saldos dos recursos disponíveis desse fundo (art. 4º da Lei nº 9.126/1995), os valores repassados ao Banco administrador (§ 11 do art. 9º-A desta lei) e os saldos das operações contratadas (art. 6º-A da Lei nº 10.177/ 2001). A partir de janeiro de 2023, essa taxa de administração foi alterada da seguinte forma: (i) redução de 0,15% para 0,125% a.m.; e (ii) limitação a 20% dos repasses do Tesouro Nacional, a título de remuneração aos agentes financeiros das operações contratadas.

Remuneração do agente financeiro PRONAF

A remuneração do agente financeiro devida ao Banco administrador é apurada mensalmente, sobre os saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF, em conformidade com as regras definidas nos itens 17, 17-A, 17-B, 18 e 19 da Seção 1, capítulo 10 do MCR do BACEN.

c) Disponibilidades

A disponibilidade é representada pelos saldos dos recursos do FNO depositados no Banco, em moeda nacional, enquanto não liberados aos tomadores, compostos pelas transferências oriundas da STN e dos retornos dos financiamentos, remunerados pela taxa Selic divulgada pelo BACEN e paga pelo Banco administrador, deduzindo: as liberações de crédito, o *del credere*, as remunerações do agente financeiro PRONAF, as devoluções de operações já honradas pelo Banco e fundos garantidores e as despesas de taxa de administração e serviços de auditoria externa.

d) Devedores por repasses

As operações de repasses ao próprio Banco administrador e às outras instituições financeiras estão demonstradas pelo valor principal do crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados *pro rata die* e apropriados pelo regime de competência.

e) Operações de crédito

As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados *pro rata die* e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos incidentes sobre cada parcela vencida são registrados em contas retificadoras de rendas a apropriar.

As operações de crédito vencíveis nos próximos 12 meses ao do fechamento de balanço são classificadas no ativo circulante, e as vencíveis acima deste período são classificadas no ativo não circulante.

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está distribuído da forma descrita a seguir.

1. Risco integral do FNO (Risco do Fundo) — operações vigentes contra-

tadas até 30 de novembro de 1998 de acordo com a Lei nº 7.827/1989, operações vinculadas aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C, Floresta, operações da linha de crédito emergencial.

2. Risco compartilhado (50% para o Banco e 50% para o FNO) — operações vigentes contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998, conforme regulamento da Lei nº 10.177/2001.

3. Risco Integral do Banco — operações em nome próprio e com seu risco exclusivo, autorizadas pelo artigo 9º-A da Lei nº 7.827/1989 e Lei nº 10.177/01.

4. Risco Integral da Instituição beneficiária do repasse, autorizada pelo artigo 9º, § 5º, da Lei nº 7.827/1989.

f) Del Credere

É o valor pago ao Banco e às instituições financeiras beneficiárias dos repasses para cobrir os riscos de crédito assumidos pela instituição. Será fixado pelo Conselho Monetário Nacional mediante proposta do Ministério de Desenvolvimento Regional, limitado a 6% ao ano conforme art. 7º da Lei nº 14.227/2021.

g) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão das operações de crédito no que se refere ao risco assumido pelo Fundo, integral ou compartilhado, consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso e registradas em contas de compensação, conforme disposto na Portaria Interministerial MIDR/MF nº 03/2023.

Com base na Portaria Interministerial MI/MF nº 244, de 14 de outubro de 2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornam à carteira com o seu respectivo registro de provisão, assim constituído:

- montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou
- valor da provisão existente antes da referida renegociação.

Essa provisão está registrada totalmente no ativo não circulante.

As renegociações administrativas estão definidas em política interna do Banco administrador e consideram a capacidade de pagamento do cliente, observando a época de obtenção de receitas com prazos que não devem ultrapassar 50% do prazo permitido na operação original. Para os custeios, estão limitadas a 5 anos.

h) Provisão para bônus de adimplência

Em conformidade com os normativos legais para os Fundos Constitucionais, são concedidos bônus de adimplência aos tomadores de crédito desde que a parcela da dívida seja paga até a data do vencimento.

Para os financiamentos de operações de crédito rural, a definição é feita pelo Conselho Monetário Nacional, e, para as operações não rurais, o bônus está definido no inciso VI do art. 1-A da Lei nº 10.177/2001.

i) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências de recursos enviadas pela STN e do resultado do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827/1989, os repasses da STN aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, cabendo ao FNO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

Os recursos repassados e creditados diretamente ao Patrimônio Líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco, acrescidos dos resultados operacionais.

j) Isenção tributária

Conforme o art. 8º da Lei nº 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando seus resultados, rendimentos e operações de financiamentos desonerados de qualquer tributo ou contribuição.

k) Eventos subsequentes

Evento subsequente ao período a que se referem as demonstrações financeiras é aquele evento favorável ou desfavorável que ocorre entre a data final do período e a data na qual é autorizada a emissão dessas informações.

Não houve qualquer evento subsequente relevante para as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2024.